



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal N.º 1.701/2020** - Autoriza o Poder Executivo do município de Penedo a adquirir a Título Oneroso os imóveis que especifica e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.701/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENEDO A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em benefício do Município de Penedo, os imóveis localizados na Av. Wanderley, n.º 435, Santa Luzia, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, sob as matrículas de n.ºs 260, 3.688 e 4.523, de propriedade da SICRED Alagoas – Cooperativa de Crédito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.180.092/0001-16, com sede na Av. João Davino, 727, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.035-555.

§1º. Embora o laudo de avaliação dos três imóveis referidos no *caput* deste artigo tenha indicado valor estimado de R\$ 2.848.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais), a aquisição dar-se-á mediante pagamento da quantia global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e iguais, com o vencimento da última parcela a ocorrer, no máximo, até o mês de dezembro de 2021, no âmbito temporal de validade do Plano Plurianual 2018/2020.

/-)/Lm0



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A aquisição ocorrerá por instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda, de caráter irrevogável, a ser transcrito por escritura pública, com esteio no art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Nos imóveis a serem adquiridos será implantado serviço público de saúde de abrangência regional, vinculado ao Sistema Único de Saúde, cabendo ao Poder Executivo aproveitar os imóveis para esta finalidade preponderante, em cumprimento ao Programa Saúde Avança e Compromisso de Fortalecimento das Ações de Atenção Básica e da Atenção Especializada, previstos nos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 1.692/2020.

§1º. A aquisição ocorrerá mediante o emprego de recursos próprios do Município e será suportada pelas dotações previstas na Lei Orçamentária n.º 1682/2020 com alterações empreendidas pela Lei Municipal n.º 1.692/2020, e pelas dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária para 2021.

§2º. O Poder Executivo deverá incorporar, por ato próprio, os bens imóveis enfocados nesta Lei ao patrimônio da municipalidade, tão logo ocorra o pagamento do montante ajustado para a venda.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0